



Associação Vipassana do Brasil

ESTATUTO

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - A Associação Vipassana do Brasil, daqui por diante denominada Vipassana, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Parágrafo primeiro - A Vipassana, por sua natureza não lucrativa, embora não governamental, tem vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou resultados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reuplicar ou reinvestir seus eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto ou no reforço do seu patrimônio.

Art. 2º - A Vipassana tem como objetivo promover a prática e a divulgação da Meditação Vipassana segundo os ensinamentos de Buda, seguindo a tradição de Sayagyi U Ba Khin tal como ensinada por S.N. Goenka e seus professores assistentes. Nessa tradição o principal objetivo é o ensinamento de um caminho espiritual não sectário baseado no desenvolvimento da concentração da mente, da consciência, de altos valores de moralidade e de compaixão por todos os seres.

Art. 3º – Para o cumprimento de seus fins os participantes da Vipassana poderão:

- a) Realizar em todo território nacional cursos, retiros, palestras, seminários, reuniões e atividades afins desde que submetidos a esta finalidade;
- b) Preparar, publicar e distribuir materiais audiovisuais e impressos.

Art. 4º – A Vipassana estabelece seu domicílio legal na cidade do Rio de Janeiro podendo atuar ou fixar estabelecimentos em outras localidades.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Vipassana poderá aceitar como associado qualquer pessoa que tenha realizado e concluído pelo menos um curso de dez dias de Meditação Vipassana, sob a orientação de S.N. Goenka ou um de seus professores assistentes, independentemente de condição social, sexo, raça, credo político ou religioso.

Parágrafo primeiro - Serão admitidos como associados aqueles que identificando-se com os objetivos definidos neste Estatuto e comprometidos com a prática da Meditação

Vipassana, manifestem por escrito, a qualquer tempo, seu desejo de associar-se e sejam aceitos pela Diretoria.

Parágrafo segundo – A condição de associado é intransferível.

Art. 6º – Serão excluídos do quadro de associados da Vipassana aqueles que:

- a) Solicitem à Diretoria, por escrito, sua renúncia da condição de associado;
- b) A Assembléia Geral aprove sua exclusão solicitada pela Diretoria.

Parágrafo único – São motivos para exclusão de associados:

- i. infringir as normas estatutárias;
- ii. infringir normas internas;
- iii. exercer conduta incorreta e desprestígio da Vipassana por atos ou palavras;
- iv. perturbar gravemente os atos organizados pela Vipassana ou as normas de convivência entre os associados.

Art. 7º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Vipassana.

Capítulo III – DAS FINANÇAS, DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – Os recursos financeiros da Vipassana provêm de doações espontâneas de antigos alunos, pessoas físicas, associadas ou não, que já tenham completado pelo menos um curso de dez dias de Meditação Vipassana, sob a orientação de S.N. Goenka ou um de seus professores assistentes.

Parágrafo único – A Vipassana poderá receber doações de pessoas jurídicas desde que um de seus integrantes tenha concluído pelo menos um curso de dez dias de Meditação Vipassana, sob a orientação de S.N. Goenka ou um de seus professores assistentes.

Art. 9º – A Vipassana terá como patrimônio as doações, contribuições, bens móveis, bens imóveis, qualquer legado que receba de associados ou não, bem como frutos e benefícios que seus bens produzam, observando o disposto no artigo oitavo e seu parágrafo único.

Art. 10 – Anualmente serão realizados os balanços patrimonial e contábil da Vipassana. Os balanços serão publicados em boletim e apresentados com os respectivos relatórios na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O ano fiscal da Vipassana coincidirá com o ano civil, iniciando em primeiro de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro.

Art. 11 – Todos os recursos obtidos pela Vipassana serão aplicados na consecução dos objetivos enunciados no artigo segundo deste Estatuto.

Capítulo IV – DA DISSOLUÇÃO

Art. 12 – A Vipassana somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por voto de setenta e cinco por cento (75%) dos associados presentes.

Art. 13 – Em caso de dissolução da Vipassana seu patrimônio, após liquidação e apuração, será doado a uma entidade congênere, legalmente constituída e que exerça atividades semelhantes às previstas neste Estatuto, expressamente indicada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo V – DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 14 – São órgãos constitutivos da Vipassana:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Vipassana, composta por todos os associados e delibera sobre assuntos expressos no edital de sua convocação.

Parágrafo primeiro – Atribuições exclusivas da Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, dentre os associados;
- b) Examinar e aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria;
- c) Modificar Estatutos;
- d) Dissolver a Vipassana nos termos do artigo 12;
- e) Excluir associados.

Parágrafo segundo – Normas para a realização da Assembléia Geral:

- a) A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação da Diretoria da Vipassana, com antecedência mínima de três dias úteis, por meio impresso e/ou eletrônico;
- b) A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação da Diretoria da Vipassana ou por solicitação escrita de vinte por cento (20%) dos associados especificando os motivos da convocação, com antecedência mínima de três dias úteis, por meio impresso e/ou eletrônico;
- c) A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) dos associados, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, exceto no caso do artigo 12;
- d) A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente ou outro membro da Diretoria e secretariada por associado especificamente designado;

- e) A Assembléia Geral decidirá sobre outras normas necessárias para o seu funcionamento;
- f) As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em ata, assinada pelo presidente, pelo secretário e demais associados que o desejarem.

Art. 16 – A Diretoria é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente Administrativo;
- c) Vice-presidente Financeiro.

Art. 17 – Todos os cargos que compõem a Diretoria serão voluntários, gratuitos e eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – A Vipassana não deve nem paga remuneração nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, pela participação ou pelo exercício de funções nos seus órgãos constitutivos conforme especificado no Art. 14, letras a e b, do presente Estatuto.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral designará dois suplentes que, por ordem de votação, substituirão membros da diretoria quando se fizer necessário, por convocação do Presidente.

Art. 18 – O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, sem prejuízo de continuidade.

Art. 19 – A posse da Diretoria se dará ao final da Assembléia Geral, através de termo lavrado em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões tomadas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Praticar todos os atos necessários à administração da Vipassana e à consecução dos objetivos estatutários;
- c) Elaborar as normas internas e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Trabalho, orçamento e programa para o exercício, apresentando-os em Assembléia Geral;
- e) Propor à Assembléia Geral normas gerais e específicas para a criação, modificação ou extinção de atividades da Vipassana;
- f) Criar Comissões e designar coordenadores, sempre que julgar necessário, para melhor desenvolver as atividades da Vipassana;
- g) Gerir o patrimônio e os recursos da Vipassana;
- h) Determinar o local e o número de vezes que deverá reunir-se;
- i) Encaminhar à Assembléia Geral o pedido de exclusão de associado;
- j) Decidir os casos omissos deste Estatuto.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria, das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Representar legalmente a Vipassana, em conjunto com um Vice-presidente, perante qualquer órgão público ou privado, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e delegar poderes específicos a terceiros através de procuração regular, na forma da legislação em vigor;
- c) Apresentar em Assembleia Geral os relatórios de atividades e o Plano Anual de Trabalho;
- d) Coordenar o funcionamento da Diretoria, supervisionar as Comissões e todas as atividades da Vipassana;
- e) Gerir as finanças da Vipassana, autorizar pagamentos de despesas, assinar contratos, convênios, acordos, autorizações, cheques e demais documentos, em conjunto com o Vice-presidente Financeiro;
- f) Adquirir, alienar, locar, ceder, gravar com ônus, móveis e imóveis do patrimônio da Vipassana, bem como contratar empréstimos bancários, de mútuo, hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantias comerciais ou bancárias, em conjunto com o Vice-presidente Financeiro;
- g) Delegar suas funções a um membro da Diretoria quando se fizer necessário.

Art. 22 – Compete ao Vice-presidente Administrativo:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-presidente Financeiro na ausência destes, por quaisquer motivos, tendo as mesmas atribuições;
- b) Organizar os eventos de interesse da Vipassana;
- c) Elaborar as necessidades semestrais para aquisição do material necessário à realização das atividades da Vipassana;
- d) Executar ou fazer executar todos os trabalhos de Secretaria que lhe forem confiados pela Diretoria;
- e) Fazer as convocações para as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- f) Manter em dia e em ordem os livros de registros de atas;
- g) Redigir as atas de reuniões de Diretoria;
- h) Delegar funções aos Coordenadores das Comissões instituídas pela Diretoria.

Art. 23 – Compete ao Vice-presidente Financeiro:

- a) Organizar e supervisionar as atividades econômico-financeiras da Vipassana;

- b) Elaborar o orçamento do exercício e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-presidente Administrativo nas faltas e impedimentos;
- d) Receber doações, mediante recibo, ou delegar esta atribuição a um associado quando se fizer necessário;
- e) Gerir as finanças da Vipassana, autorizar pagamentos de despesas, assinar contratos, convênios, acordos, autorizações, cheques e demais documentos, em conjunto com o Presidente;
- f) Adquirir, alienar, locar, ceder, gravar com ônus, móveis e imóveis do patrimônio da Vipassana, bem como contratar empréstimos bancários, de mútuo, hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantias comerciais ou bancárias, em conjunto com o Presidente;
- g) Apresentar o balanço anual para apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral;
- h) Atender todas as obrigações legais e fiscais a que estiver sujeita a Vipassana, mantendo em dia e em ordem a escrituração dos livros contábeis e documentos correspondentes;
- i) Entregar ao seu sucessor ou a quem for designado pela Diretoria, quando terminada sua função, todo o dinheiro, valores, livros, bens e arquivos relativos à sua gestão, que estavam em seu poder;
- j) Executar ou fazer executar todos os trabalhos de Tesouraria que lhe forem confiados pela Diretoria.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 – As alterações no presente Estatuto só poderão ocorrer mediante a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim na forma do artigo 15, a partir de proposta escrita e justificada de qualquer associado submetida à Diretoria.

Art. 25 – Os integrantes da Diretoria não respondem pelas obrigações financeiras da Vipassana, desde que tais obrigações não encerrem prejuízo à associação caracterizado por práticas dolosas ou culposas de todos os integrantes em seu conjunto ou por um ou mais membros isoladamente.

Art. 26 – De acordo com a resolução da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2002, fica aprovado o presente Estatuto.

Que todos os seres sejam felizes!